



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

**I - Verificação do quórum**

**II - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula 344ª RO. – (Súmula – art. 72 do Regimento Interno)**

**III - Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas**

**a) Correspondências recebidas para conhecimento**

**1) Protocolo: P2022/090609-7**

**Interessado:** IBAMA – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

**Assunto:** Ofício n. 44/2022/SUPES-MS – Informação - Peticionamento Eletrônico IBAMA/MS. Vimos por meio desta informar que o IBAMA disponibiliza o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO para fins de juntada de documentos diretamente nos autos dos processos administrativos, conforme item 20.1 da Portaria Normativa nº 02, de 26 de agosto de 2021).

**2) Decisão Plenária n. 211/2022 de 10 de junho de 2022**

**Interessado:** Crea-MS

**Assunto:** Aprova indicação de representante da Instituição de Ensino da Universidade Católica Dom Bosco – UCDB para o exercício de 2022. (Indicações dos profissionais Engenheiro Mecânico Daniel Jose Laporte como conselheiro efetivo e do Engenheiro Mecânico Luiz Fernando Baroni como conselheiro suplente, para cumprimento do mandato no período faltante, de 10/6/2022 a 31/12/2022).

**3) Protocolo: P2022/099610-0**

**Interessado:** CONFEA

**Assunto:** Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópia da Decisão nº PL-0859/2022, aprovada na Sessão Plenária Ordinária 1.603, realizada em 26 de maio de 2022. Aprova a indicação do Engenheiro Agrônomo Marcio Antonio Portocarrero, para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea e Mútua.

**IV – Comunicados**

**1) Protocolo: P2022/100682-0**

**Interessado:** Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa.

**Assunto:** Em resposta a mensagem eletrônica n. 452/2022-DAT – Justificativa de ausência.

**2) Protocolo: P2022/101510-2**

**Interessado:** Conselheiro Ricardo Rivelino Alves

**Assunto:** Justificativa de ausência na 345ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, em 14 de julho de 2022.

**V – Ordem do dia**

**a) Relato de processos**

**a. 1) de Conselheiros**

**a. 1. 1) Solicitação da Câmara**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

**CONS. REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA**

- 1) **Protocolo:** P2022/053369-0  
**Interessado:** Faculdade Anhanguera Dourados  
**Assunto:** Registro do Curso de Engenharia Elétrica – Presencial  
**Distribuído em:** Março de 2022 Em diligência DAR
  
- 2) **Protocolo:** P2022/095392-3  
**Interessado:** UNIDERP – Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal.  
**Assunto:** Registro do Curso de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial.  
**Distribuído em:** Junho de 2022

**CONS. JORGE LUIS DA ROSA VARGAS**

- 1) **Protocolo:** P2022/087655-4  
**Interessado:** CEEEM  
**Assunto:** ART's do Engenheiro de Produção Reginaldo Sanches da Silva para análise e manifestação.  
**Distribuído em:** Março de 2022
  
- 2) **Protocolo:** P2022/095253-6  
**Interessado:** Departamento de Fiscalização - DFI (CI n. 013/2022 – DFI)  
**Assunto:** Encaminhamos anexo o formulário utilizado para Fiscalização (levantamento de informações) nos Postos de Combustível, para análise e resposta desta Especializada.  
**Distribuído em:** Junho de 2022

**CONS. LUIS CARLOS SANTINI JUNIOR**

- 1) **Processo:** P2022/086717-2  
**Interessado:** Departamento de Fiscalização - DFI  
**Assunto:** Relativo a Denúncia n. D2021/160248-0, para análise e parecer desta Especializada quanto aos procedimentos à serem adotados.  
**Distribuído em:** Abril de 2022

**CONS. TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUSA**

- 1) **Processo:** F2021/123670-0  
**Interessado:** Eng. Civil Luis Fernando Barreto Oliveira  
**Assunto:** Baixa de ART diligência da Câmara Especializada de Engenharia Civil.  
**Distribuído em:** Maio de 2022



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

**a.2) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador;**

Processo	Interessado	Serviço	Situação	Voto
F2018/050763-4	CLAUDENIS DE SOUZA SILVA	Revisão de Atribuição	INDEFERIDO	No caso em apreço da consulta, cabe-nos orientar que se refere a ação de mandado de segurança individual e os efeitos da sentença e respectivos acórdãos fazem efeito apenas a pessoa física que o impetrou não se estendendo ao interessado Eng. Eletricista Claudenis de Souza Silva". Considerado o acima exposto somos pelo INDEFERIMENTO da solicitação.
F2020/199785-6	Luiz Eduardo de Oliveira Pina	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as atribuições do Artigo 1º da Resolução 380/93 do Confea podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º, da Resolução nº 1073 de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos, equipamentos eletrônicos em geral, sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico, análise de sistemas de computação. Terá o título de Engenheiro de Computação.
F2022/041254-0	Tiago Giraldi	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP, em 05/04/2022, na cidade de Campo Grande/MS, no curso EAD em ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, por força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas n. 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000). Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/042005-4	VILSON TADEU DE OLIVEIRA FAGUNDES	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220005050.
F2022/053135-2	CLODOALDO FERREIRA LEITE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320210075667 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 13 de janeiro de 2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada KELLTCH-ON ELETRICA E CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI, perante os arquivos deste conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

F2022/053357-6	JAIR ANTONIO LONGO JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190040866 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Rio Paraná Energia S A, composto de uma folha.
F2022/053358-4	JAIR ANTONIO LONGO JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190096942 somente.
F2022/053359-2	JAIR ANTONIO LONGO JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190066858 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Rio Paraná Energia S A, composto de uma folha.
F2022/053360-6	JAIR ANTONIO LONGO JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190085274 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Rio Paraná Energia S A, composto de uma folha.
F2022/053361-4	JAIR ANTONIO LONGO JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190096967 somente.
F2022/074112-8	TONY D'KLER MOREIRA SOARES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074118-7	REGINALDO ALVES ROMANO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210054351.
F2022/074119-5	REGINALDO ALVES ROMANO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210054354.
F2022/074120-9	Renato Heidi Matsumoto	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/074216-7	ANDERSON RICARDO GIONGO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

F2022/074217-5	ANDERSON RICARDO GIONGO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075911-6	José Luiz de Assis Filho	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Colou grau pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 08/03/2022, na cidade de Dourados/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos e, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/076250-8	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190079879.
F2022/076251-6	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190079969.
F2022/076252-4	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190079891.
F2022/076412-8	OSCAR TILLERIA RAMIREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/098 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190061509.
F2022/086570-6	GERALDO RODRIGUES LOPES GONÇALVES	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ART's n.: 1320210113981; 1320210110811; 1320210107354; 1320210120357; 1320210107330; 1320210120937; 1320210123753; 1320210120368; 1320210082674; 1320210089122; 1320210108820; 1320210094455; 1320210089120; 1320210050569; 1320210018288; 1320210016286; 1320210006383; 1320210018411; 1320210053394; 1320210008507; 1320210006389; 1320200098726.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

F2022/086607-9	Francisco Anderson do Nascimento	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR, em 28/03/2020, na cidade de Londrina/PR, no curso EAD de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Lei Federal n. 5.194/1966, artigo 7º; Resolução n. 235/1975 do CONFEA, artigo 1º (circunscritos a área de gestão da produção e nas áreas de Desenho Técnico Mecânico e Metrologia); Resolução n. 1.073/2016 do CONFEA, artigo 5º. Terá o título de Engenheiro de Produção.
F2022/086623-0	AMANDA PASSOS DE MORAES	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220014554..
F2022/086637-0	Gabriel Edgar Hermann	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ART's n. 1320210016941; 1320210031213; 1320210037540; 1320210047201; 1320210060356; 1320210061659; 1320210063460; 1320210069522; 1320210069734; 1320210072427; 1320210075937; 1320210087099; 1320210091074; 1320210095099; 1320210101356; 1320210101841; 1320210101935.
F2022/086713-0	VITOR HUGO DAMAS PAREJA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210128941.
F2022/086830-6	WASHINGTON TSURUDA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ART's n. 1320200071168; 1320200066782 e 1320200071170.
F2022/086832-2	WASHINGTON TSURUDA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ART's n. 1320200049017 e 1320200065442.
F2022/086833-0	WASHINGTON TSURUDA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200048589.
F2022/086845-4	MARIO MARCIO ORTIZ BACHENHEIMER	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210069254.
F2022/086860-8	Diego Cruz Graciano	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210096726.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

F2022/086946-9	José Santos silva	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ART's n.: 1320200057725; 1320210048917; 1320210054678; 1320210059399; 1320210059401; 132021081326; 1320210129722; 1320210129727.
F2022/086973-6	ULYSSES SOUZA GONÇALVES	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ART's n.: 320210032031; 1320210076073; 1320210082448; 1320210106855; 1320210110653; 1320210110664; 1320210110672; 1320210112922; 1320210113142; 1320210113495; 1320210118494; 1320210127545; 1320210129828; 1320210131644; 1320220006933; 1320220010268; 1320220013652; 1320220017285; 1320220017840; 1320220022550.
F2022/087097-1	NICHOLAS SOARES FELIPINI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ART's n. 1320210089461 e 1320220060392 do Engenheiro Eletricista - Eletrônica NICHOLAS SOARES FELIPINI, com registro de Atestado de Serviços Realizados emitido pela contratante COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS, composto de uma folha.
F2022/087276-1	Thamires Vizioli Damo	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220020810.
F2022/088118-3	Mario Marcio de Souza	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 29/01/2021, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2022/088261-9	CARLOS ALEXANDRE FISCHER DE LIMA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ART's n.: 11091152; 11105943; 11114143; 11446887; 11542549; 11631862; 11721856; 11752396. As ART's n. 11620925 e 11644867 devem ser canceladas, pois, as atividades realizadas descritas nas ART's não fazem parte das atribuições do engenheiro eletricista.
F2022/088268-6	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

F2022/088269-4	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088270-8	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088272-4	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088278-3	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088279-1	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088280-5	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088281-3	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

F2022/088282-1	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088283-0	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088284-8	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088286-4	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088287-2	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088290-2	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088291-0	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

F2022/088292-9	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088293-7	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088294-5	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088296-1	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088297-0	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088298-8	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088299-6	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

F2022/088300-3	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088304-6	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088305-4	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088306-2	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088431-0	ALINE RIBEIRO SOUZA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088432-8	JOSÉ TELES DE ARAUJO NETTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088505-7	EDUARDO CANCIAN GARCIA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

F2022/088587-1	LEANDRO BENEDETTI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088593-6	LEANDRO BENEDETTI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/088595-2	LEANDRO BENEDETTI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/088597-9	LEANDRO BENEDETTI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/088601-0	LEANDRO BENEDETTI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/088666-5	ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088667-3	ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088668-1	ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088675-4	LUCIO SHIGUEO IDIE	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

F2022/088703-3	Diego Seiji Moroto	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088715-7	LEANDRO BENEDETTI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/088717-3	LEANDRO BENEDETTI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/088719-0	LEANDRO BENEDETTI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/088720-3	LEANDRO BENEDETTI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/088722-0	LEANDRO BENEDETTI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/088723-8	LEANDRO BENEDETTI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/088736-0	Rafael Benedetti	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088737-8	Rafael Benedetti	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088744-0	LEANDRO BENEDETTI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/088746-7	LEANDRO BENEDETTI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/088747-5	LEANDRO BENEDETTI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

F2022/088750-5	LEANDRO BENEDETTI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/088790-4	HELIO CALLADO CALDEIRA FILHO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088841-2	Rafael Benedetti	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/088883-8	TONY D'KLER MOREIRA SOARES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/088884-6	TONY D'KLER MOREIRA SOARES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/088947-8	Sabrina Gabriel Castro	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/088951-6	ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/088952-4	ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210047066.
F2022/088963-0	EDNEI PIVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXA das ART's SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/088992-3	Rafael Benedetti	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/089161-8	CRISTIANO INSFRAN	Registro de ART a Posteriori	INDEFERIDO	Considerando que o profissional Eng. Mecânico CRISTIANO INSFRAN não fazia parte da empresa quando da realização dos serviços executados. Somos de parecer favorável ao indeferimento da solicitação de registro da ART a posteriori.
F2022/089168-5	JOSÉ HAMILTON DE BRITTO GONÇALVES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

F2022/089275-4	LUCAS RODRIGUES DE FARIA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220017323 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa CARGILL Agrícola S A - Três Lagoas/MS, composto de uma folha frente e verso.
F2022/089279-7	WYLLERSON ROCHA MACHADO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/089280-0	WYLLERSON ROCHA MACHADO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/089281-9	WYLLERSON ROCHA MACHADO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/089282-7	WYLLERSON ROCHA MACHADO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/089283-5	WYLLERSON ROCHA MACHADO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/089305-0	DIEGO JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a interrupção do registro no CREA-MS do Eng. Mecânico DIEGO JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.
F2022/089311-4	SILDNEY LIMA DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/089394-7	BRUNO BRONZATTO PEREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Considerando o pedido encaminhado pelo interessado, somos de parecer pelo indeferimento da solicitação.
F2022/089487-0	Lucas Antonio de Souza Silva	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2022/089521-4	Willian Eduardo da Silva	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/089522-2	Willian Eduardo da Silva	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/089526-5	Willian Eduardo da Silva	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

F2022/089530-3	Willian Eduardo da Silva	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/089532-0	Willian Eduardo da Silva	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/089534-6	Willian Eduardo da Silva	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/089537-0	Willian Eduardo da Silva	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/089540-0	Willian Eduardo da Silva	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/089559-1	JEFERSON ARAUJO FLORENCIO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/089789-6	João Guilherme Mortari Amarante	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/089824-8	Vicente Sanches Paimel de Queiroz	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 01/09/2021, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2022/090405-1	JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ART's n. 1320220008754 e 1320220008773 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Brillante - MS, composto de 6 (seis) folhas.
F2022/090491-4	CARLOS ALBERTO FERREIRA	Registro	DEFERIDO	Terá o Título: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO.
F2022/090711-5	João Guilherme Mortari Amarante	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

F2022/090999-1	MOACYR ARANTES BUENO SOBRINHO	Registro de ART a Posteriori	INDEFERIDO	Dos documentos em anexos, temos: 1- Contrato da empresa AM Engenharia Ltda. (ENERTEC Engenharia) com o contratante Auto Posto AMP Ltda., assinado em 03/06/2020 com validade de 180 dias para execução dos serviços contratados (cláusula 20ª); 2- ART n. 1320200053583 do Eng. Eletricista Alexandre Espírito Santos Mendonça - CREA 15921-D/MS, registrada em 25/06/2020, com todas as atividades técnicas da engenharia elétrica descritas no campo 4. 3- Contrato da empresa AM Engenharia Ltda. (ENERTEC Engenharia) com a pessoa jurídica MOACYR ARANTES BUENO SOBRINHO, CREA-MS n. 20581, com assinatura eletrônica realizada em 25/05/2022;4- As atividades mencionadas na ART n. 1320220055551 a Posteriori, constam da ART n. 1320200053583 do Eng. Eletricista Alexandre Espírito Santos Mendonça, registrada em 25/06/2020. Diante de todo o exposto, somos de parecer pelo INDEFERIMENTO do registo da ART n. 1320220055551 a posteriori, pois, o serviço foi realizado pelo profissional Eng. Eletricista Alexandre Espírito Santos Mendonça.
F2022/091006-0	Andre Dergham Issa	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2022/091141-4	Rafael Benedetti	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/091142-2	Rafael Benedetti	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/091365-4	Edson dos Santos Cadorin	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/091366-2	MAURICIO FIGUEIREDO BELTRAMELO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2022/091367-0	Henrique Höpner Pereira	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2022/091370-0	Edson dos Santos Cadorin	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/091372-7	Edson dos Santos Cadorin	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas
F2022/091374-3	Edson dos Santos Cadorin	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO das BAIXAS das ART's acima citadas.
F2022/091377-8	Edson dos Santos Cadorin	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

F2022/091408-1	LUIZ RICARDO DOS SANTOS DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/091410-3	LUIZ RICARDO DOS SANTOS DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/091411-1	LUIZ RICARDO DOS SANTOS DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/091513-4	RICARDO MENDES MIRANDA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200102946 com registro de Atestado Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, composto de 2 (duas) folhas.
F2022/091918-0	Rayson de Oliveira e Silva	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 21/02/2022, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução N.º 218 de 29.06.73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/092028-6	Silas Diego dos Santos Gaia	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições do art. 1º da Resolução n. 235/75 do Confea, conforme instruções do Crea/SC. Terá o título de Engenheiro de Produção.
F2022/092065-0	Vinicius Zanardo Rodrigues	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das atividades de 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º, da Resolução n. 1.073/16 do CONFEA, referente a geração e conversão de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Devem ser acrescidas as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Energia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

F2022/092120-7	Caio Medina Dias	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP, em 26/03/2022, pelo polo de Naviraí/MS, no curso EAD de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, por força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas n. 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000). Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/092137-1	Luana Cristina Almeida Feitosa	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.º 1007 de 05.12.2003, do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 19/09/2019, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Eletricista.
F2022/092180-0	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/092187-8	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/092189-4	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/092195-9	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/092197-5	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/092199-1	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/092200-9	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/092202-5	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

F2022/092205-0	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/092207-6	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/092211-4	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/092212-2	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/092213-0	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/092218-1	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/092235-1	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/092237-8	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/092260-2	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/092261-0	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/092263-7	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/092332-3	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/092333-1	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/092443-5	ANDRÉ HENRIQUE ÁVILA DE SOUZA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a interrupção do registro do profissional Eng. Mecânico ANDRÉ HENRIQUE ÁVILA DE SOUZA, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

F2022/092484-2	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/092486-9	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/092487-7	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/092493-1	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/092497-4	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/092531-8	Vitor Felipe Rauh Moreira	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 03/08/2021, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO MECÂNICO.
F2022/092549-0	THIAGO CARDOSO PEREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220046083 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AGETEC da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, composto de 10 (dez) folhas.
F2022/092697-7	Leonardo Duarte Fernandes Pinto Paiva	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 24/05/2021, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

F2022/092737-0	Ernani Felipe Beppler	Registro de ART a Posteriori	INDEFERIDO	O profissional Eng. Mecânico Ernani Felipe Beppler requer o registro de ART a Posteriori referente a ART n. 1320220060934 de cargo e função pela empresa INDAIA GRANDE ENERGIA S.A., conforme a Resolução n. 1050/2013 do CONFEA. Dos documentos apresentados para análise, consta que o profissional Eng. Mecânico Ernani Felipe Beppler prestou serviço à Indaiá Grande Energia S.A. e Indaiazinho Energia S.A. - Complexo Hidrelétrico Indaiás Estrada Vicinal 31 - Fazenda Água Limpa, S/N, Zona Rural - Cassilândia – MS, como responsável técnico pela empresa HSBR Soluções e Serviços Ltda., do estado de São Paulo, em maio de 2016. A Resolução n. 1050/13 do CONFEA permite o registro de ART a Posteriori de obras e serviços não registradas à época da realização das atividades técnicas, não de ART de cargo e função e, ainda, está com o nome da empresa contratante do serviço em 2016. Diante do exposto acima, somos de parecer pelo indeferimento da solicitação.
F2022/092793-0	CLARA ROCHA ABRAHÃO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a interrupção do registro da profissional Eng <sup>a</sup> Eletricista CLARA ROCHA ABRAHÃO, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.
F2022/092901-1	JOSE ROBERTO MIYASATO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320180071100 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, composto de 6 (seis) folhas.
F2022/092909-7	WAGNER QUEIROZ COSTA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200103518 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa FORTBRAS Autopeças S.A., composto de uma folha.
F2022/092910-0	WAGNER QUEIROZ COSTA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220056897 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa FORTBRAS Autopeças S.A., composto de uma folha.
F2022/092933-0	TIAGO LIMA CARRIJO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/092934-8	DAYANNE MARTINS SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220064026 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, composto de 4 (quatro) folhas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

F2022/092936-4	DAYANNE MARTINS SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220063214 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, composto de 5 (cinco) folhas.
F2022/092937-2	DAYANNE MARTINS SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220063181 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, composto de 3 (três) folhas.
F2022/092978-0	ULYSSES SOUZA GONÇALVES	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n.1050/13 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320220062191 a posteriori, do profissional Eng. Eletricista ULYSSES SOUZA GONÇALVES. Contratante: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA de Ponta Porã/MS. Resumo da Obra: Realização da retirada de eletroduto, abraçadeiras, luminárias, cabos, placas de saída, luminárias de emergência nos tirantes do galpão, realocação dos pontos de combate a incêndio juntamente com as sinalizações, organização e adequação de caixa de passagem de cabos subterrâneo, instalação de novas luminárias nos arcos do barracão, instalação dos disjuntores dos circuitos. Valor do Contrato: R\$ 60.000,00.
F2022/092987-9	VANDERLEY FIRMINO MADIA	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto e, considerando a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320220042223, com ressarcimento do valor pago.
F2022/093038-9	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/093039-7	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/093041-9	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/093043-5	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

F2022/093045-1	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/093047-8	Caique de Souza Batelo	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/093204-7	GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 25/03/2022, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO MECÂNICO.
F2022/093650-6	Romulo Venditelli	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Considerando a Resolução n. 1050/13 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320220064001 a Posteriori referente ao contrato n. 24100/2018. Considerando a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, deverá proceder ao registro de duas ART's dos aditivos ao contrato. Após a regularização das ART's, deverá emitir um novo atestado citando as três ART's registradas. O profissional que assina o atestado Eng. Civil Paulo Cesar de Oliveira, está irregular quanto as anuidades no CREA-MS, devendo comprovar a quitação.
F2022/093713-8	Eduardo Fujimoto de Souza	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 24/05/2021, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 5º, §1º, da Resolução n. 1.073/16 do Confea, referente à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, equipamentos materiais e máquinas elétricas, sistema de medição e controle elétricos; seus afins e correlatos e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

F2022/093760-0	LUCAS RODRIGUES DE FARIA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210107023 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pela TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A - TBG, composto de 3 (três) folhas, sendo a última de certificação de assinatura.
F2022/093855-0	HENRIQUE PAREDES JULIATI	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2022/093862-2	ALINE AKEMI SHINZATO NUNES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1007 de 05.12.2003, do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO – UCDB, em 24/05/2021, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que compete ao Engenheiro Eletricista o desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 5º, §1º, da Resolução 1.073/16, referente à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, equipamentos materiais e máquinas elétricas, sistema de medição e controle elétricos; seus afins e correlatos e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Eletricista.
F2022/093937-8	WELLYNGTON NANDO GADONSKI	Exclusão de Responsabilidade e Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320170081360 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico WELLYNGTON NANDO GADONSKI, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
F2022/095079-7	MOACYR ARANTES BUENO SOBRINHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220065558 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido pela Empresa MINERADORA CONCRELUZ, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MOACYR ARANTES BUENO SOBRINHO, perante os arquivos deste conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

F2022/095225-0	Adeguimar Fernandes Lima	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2022/096113-6	JAIR ANTONIO LONGO JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320180056064 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa RIO PARANÁ ENERGIA S.A., composto de uma folha.
F2022/096115-2	JAIR ANTONIO LONGO JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320180119834 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa RIO PARANÁ ENERGIA S.A., composto de uma folha.
F2022/096116-0	JAIR ANTONIO LONGO JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190096985 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa RIO PARANÁ ENERGIA S.A., composto de uma folha.
F2022/096120-9	JAIR ANTONIO LONGO JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190046259 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa RIO PARANÁ ENERGIA S.A., composto de uma folha.
F2022/096395-3	ILTEN APARECIDA DE LIMA DA CRUZ	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro definitivo no CREA-MS.
F2022/096817-3	José Rodolfo Silva de Queiroz	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

F2022/096978-1	Gabriel Flores Aquino	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 17/08/2020, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE ENERGIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução n. 1073/16 do Confea, referente a geração e conversão de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Devem ser acrescidas as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Energia.
F2022/097080-1	THIAGO AMORIM COELHO	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320220058233 com ressarcimento do valor pago.
F2022/097302-9	Rafael Angelo Assermann	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro do profissional Eng. Eletricista Rafael Angelo Assermann, no CREA-MS.
F2022/097334-7	MARCOS RENAN DE FREITAS DEVECCHI	Revisão de Atribuição	INDEFERIDO	Considerando que o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em engenharia elétrica, área de conhecimento - engenharia, produção e construção, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, não possui cadastro no CREA-MS; Considerando que não houve análise do projeto pedagógico do curso pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica. Somos de parecer pelo INDEFERIMENTO da anotação de novas atribuições ao profissional.
F2022/097343-6	LUCAS RODRIGUES DE FARIA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210137692 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS, composto de 2 (duas) folhas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

F2022/098357-1	Marcelo Meira Lopes	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP, em 05/04/2022, no curso EAD de Engenharia Elétrica realizado no pólo de Naviraí/MS. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea - por força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas n. 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000). Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/098860-3	WAGNER QUEIROZ COSTA	Exclusão de Responsabilidade e Técnica	DEFERIDO	Estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Mecânico/Controle e Automação WAGNER QUEIROZ COSTA e, a baixa da ART n. 1320210012529 de cargo e função. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo profissional habilitado como responsável técnico, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.
F2022/099005-5	PAULO RICARDO DA SILVA	Exclusão de Responsabilidade e Técnica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Mecânico PAULO RICARDO DA SILVA e, a baixa da ART n. 11666183. A empresa fica com atribuições compatíveis somente na área de engenharia civil, pois, possui um profissional engenheiro civil como responsável técnico.
J2022/052963-3	REFRESC-AR REFRIGERAÇÃO	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Daniel Garcia Brito-ART n. 1320220058596.
J2022/074263-9	CONSTRUTORA MARASSI	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista – Eletrônica ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA-ART nº: 1320220022369, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

J2022/088378-0	RIAGRO	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Rulio Silva Rezende-ART n. 1320220051675.
J2022/088694-0	RALT ENGENHARIA E SERVIÇOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista RONILDO CRUZ DE OLIVEIRA-ART n.1320220054211, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA.
J2022/088729-7	CENTRO OESTE MEDICAL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico LUIS HENRIQUE DA SILVA como responsável técnico, ART n. 1320220046051.
J2022/088782-3	OI - S.A.	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista Nivaldo José Felix Santana como responsável técnico, ART n. 1320220043432.
J2022/088801-3	TECHSERVICE	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2022/089278-9	SOLAREASY ENGENHARIA E PROJETOS ELETRICOS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica da Eng <sup>a</sup> . Eletricista JULIANA OLIVEIRA MONTEMOR, ART n. 1320220037924, no âmbito da engenharia elétrica. A empresa NÃO pode usar o nome de fantasia: SOLAREASY ENGENHARIA E PROJETOS ELÉTRICOS. A palavra ENGENHARIA somente pode ser utilizada quando a maioria dos sócios forem profissionais do Sistema.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

J2022/089312-2	POWERCHINA BRASIL	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/089392-0	EFICACI ENG & CONSTRUÇÃO	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.
J2022/089539-7	MF ENSAIOS E INSPECOES	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa MF ENSAIOS INSPEÇÕES INSTALAÇÕES REPARAÇÕES INDUSTRIAIS E TRANSPORTES Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico MAX AUGUSTO RIBEIRO PEREIRA, no município de Dourados/MS. Informar ao DFI do visto da empresa para exigência da ART de execução. Local INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, zona rural de Dourados-MS.
J2022/089819-1	SAS SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPIGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2022/090169-9	GTEC NET	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista MARCOS THADEU PIFFER como responsável técnico, ART n. 1320220038075.
J2022/090797-2	N3 SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista RENZO PATRICK DE LIMA RIBEIRO como responsável técnico, ART n. 1320220046805.
J2022/090820-0	MASTER REFRIGERAÇÃO	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico WELLYNGTON NANDO GADONSKI, ART n. 1320220054290.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

J2022/090833-2	PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA CIVIL e ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica WOONG JIN LEE-ART n. 1320220035946 e o Engenheiro Eletricista FABIO GABRIEL DE OLIVEIRA-ART n. 1320220035955.
J2022/091343-3	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico José Augusto Diniz do Amaral como responsável técnico, ART n. 1320220056837.
J2022/091649-1	VSW TELECOM EIRELI ME	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro da pessoa jurídica no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista LEANDRO HENRIQUE NOGUEIRA, ART n. 1320220057600, no âmbito da engenharia elétrica.
J2022/091991-1	MX MONTAGENS INDUSTRIAIS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico ALAN FÁBIO VILLER DE ALMEIDA, ART n. 1320220056663.
J2022/092025-1	IMPLEMAK	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico WELLYNGTON NANDO GADONSKI, ART n. 1320220057375.
J2022/092058-8	TEXAN BRASIL LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico LUIZ GUILHERME SPERANDIO DA COSTA, ART n. 1320220063937, para atividades no âmbito da engenharia mecânica. Com restrição nas áreas de engenharia civil e engenharia elétrica.
J2022/092135-5	AGEPLAN ENGENHARIA - CONSTRUÇÃO LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista FABIO ARCANGELI, e a baixa da ART n. 1320160024484.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

J2022/092145-2	TECLAB	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista RAFAEL MARREIRO DE OLIVEIRA, para atividades no âmbito da engenharia elétrica. Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS, para a exigência da ART de execução do serviço.
J2022/092276-9	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS - MSGÁS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico PEDRO JOSE COELHO MENDES DE BRITTO no quadro técnico, ART n. 1320220059476.
J2022/092280-7	ENGELUGA ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng <sup>a</sup> . Eletricista FLÁVIA FIDÉLIS DE SOUZA como responsável técnica, ART n. 1320220059100.
J2022/092286-6	Alguém pra Fazer - Soluções em reparos	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico IWAN GARCIA DE REZENDE-ART n. 1320220060943 com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA ELETRÔNICA.
J2022/092309-9	EMBRATECENG	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico VINÍCIUS DE OLIVEIRA, pelo período de 180 dias. O visto da empresa no CREA-MS terá a validade até 30/06/2022, em face da validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-PR, devendo ser apresentada nova certidão de registro no caso do serviço exceder a data de 30/06/2022. Informar ao DFI sobre o visto da empresa no Conselho, para exigência da ART de execução - Local: Bodoquena-MS.
J2022/092341-2	SOCIEDADE CAMPOGRANDESE DE TELEVISAO LIMITADA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 11.468.944 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista LEAN SARTORI SILVA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por determinar ao DAR para NOTIFICAR a Empresa SOCIEDADE CAMPOGRANDESE DE TELEVISAO LIMITADA, para apresentar NOVO Responsável técnico com atribuições condizentes com o seu objetivo social, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do REGISTRO da EMPRESA, neste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

J2022/092415-0	PANTANAL REFRIGERAÇÕES	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas, com restrição para: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, OBRAS DE ALVENARIA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS.
J2022/092528-8	PANTANAL REFRIGERAÇÕES	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico JORGE SAKAMOTO FILHO-ART n.1320220059971, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA MECÂNICA.
J2022/092591-1	A S N SERVIÇOS ELÉTRICOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista JOSÉ TELES DE ARAUJO NETTO como responsável técnico, ART n. 1320220061037.
J2022/092963-1	JP ELETRICISTA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a solicitação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir.
J2022/093196-2	METALÚRGICA DOURADOS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas, mantendo as atividades técnicas na área da engenharia mecânica.
J2022/093227-6	DW SERVICE AUTOMATION	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista Lorrândres Galvão como responsável técnico, ART n. 1320220064480.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

J2022/093268-3	MS SEGURANÇA ELETRÔNICA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA.
J2022/093282-9	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista RAPHAEL DO NASCIMENTO DUTRA DE OLIVEIRA-ART n.1320220057971.
J2022/093306-0	SETA INSPEÇÃO VEICULAR	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico Yam de Souza da Silva como responsável técnico, ART n. 1320220061204.
J2022/093310-8	INSPECENTRO INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI - ME	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico Yam de Souza da Silva como responsável técnico, ART n. 1320220061198.
J2022/093469-4	AEGIS PROJETOS ELETRICOS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica dos profissionais Eng. Eletricista Pedro Henrique Souza Haag dos Santos, ART n. 1320220063219 e Eng. Eletricista André de Souza Silva, ART n. 1320220063881.
J2022/093720-0	TRL ENERGIA SOLAR	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Lucas Kevin Grangeiro da Silva, ART n. 1320220073081. Deverá apresentar nova certidão de registro de pessoa jurídica do CREA-PR, posterior à 14/07/2022.
J2022/093866-5	CLIMA TECK CLIMATIZAÇÃO LTDA EPP	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA CONTROLE E AUTOMAÇÃO, ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA, COM RESTRIÇÃO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL E AGRONOMIA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

J2022/093913-0	Diamond Power Do Brasil Limitada	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico DENES SOFIATTI LONGUE-ART nº: 1320220065111.
J2022/093928-9	ENGETEX INSPECOES LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico ROBINSON CARLOS CRISTOVAM SILVA, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 30/06/2022.
J2022/093930-0	MAQUIGERAL ENERGIA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2022/094456-8	LPB INSPECAO INDUSTRIAL	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Édipo Silva de Oliveira dos Santos. O visto da empresa terá validade até 28/07/2022, em face da validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-SP, devendo apresentar nova certidão de registro com validade para o exercício, caso o serviço exceda o dia 28/07/2022. Informar ao DFI do visto da empresa para exigência da ART de execução.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

J2022/094620-0	SPHERA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico SERGIO ANTONIO SILVA FERREIRA e do Engenheiro Eletricista DIRCEU DA ROCHA MILANI, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2023.
J2022/094681-1	KARRU ENGENHARIA & CONSTRUCAO	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista Magno Lara Rigoni e, a baixa da ART n. 1320200025008 de cargo e função.
J2022/094898-9	MONTATECH ENGENHARIA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Industrial – Mecânica Mauro Aparecido Camargo Filho, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 06/07/2022.
J2022/095065-7	JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações apresentadas acima.
J2022/095076-2	STAR MEASURE	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista GILSON DE SOUZA GRAETER, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2023.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

J2022/095146-7	GM COMERCIAL E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Adriano Augusto Lucas Frantz-ART nº: 1320220061405.
J2022/095484-9	VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2022/095583-7	CRAFTER ENGENHARIA E ENERGIA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Diego Eduardo de Oliveira Simões da Cunha-ART nº: 1320220063671.
J2022/095813-5	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS - MSGÁS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico ROSLEY DA SILVA FURTADO-ART n. 1320210130780, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA MECÂNICA.
J2022/095959-0	ICSK BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA E ENGENHARIA ELÉTRICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico OTAVIO AUGUSTO DE PAULA BASTOS-ART n. 1320220062623 e Do Engenheiro Eletricista GUSTAVO DE OLIVEIRA DE SOUZA SANTOS-ART n. 1320220062599.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

J2022/095986-7	EF ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista LUIS GUSTAVO LOURENCO GUERRA-ART n. 1320220067627, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA.
J2022/096352-0	RIO AMAMBAI AGROENERGIA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista Fernando Cesar Marchini do quadro técnico, e a baixa da ART n. 1320210049807 de cargo e função.
J2022/096358-9	WT+ REFRIGERACAO	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Industrial – Mecânica Andrews Vinícius Pace Meurer, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 30/06/2022.
J2022/096864-5	CENTRO OESTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais.
J2022/097392-4	FIBRA ON TELECOM	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.
J2022/097703-2	ClimaTec Refrigerações	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho MURILO AMARAL MUNIZ MOURÃO, ART n. 1320220071045.
J2022/097775-0	RBT SERVIÇOS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais mencionadas, mantendo as atividades técnicas somente na área de engenharia mecânica.
J2022/098146-3	RIO AMAMBAI AGROENERGIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista Caio Medina Dias como responsável técnico, ART n. 1320220068306.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

J2022/098763-1	ELLO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto e estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 e 1025/09 ambas do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista GILSON MOLINA DE OLIVEIRA. O DAR deve proceder com a baixa automática da ART de cargo e função.
J2022/099010-1	ELLO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais. Com restrição em: ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS ELÉTRICAS EM MÉDIA E ALTA TENSÃO.

**a.3) Relatos de Processos Com Defesa e Revel (eletrônicos e físicos)**

**COM DEFESA**

<b>Protocolo</b>	<b>Autuado</b>	<b>Nome Relator</b>	<b>Infração</b>	<b>Fundamentação</b>	<b>Voto/Relato</b>
2017002641	AUDENIL PASSIANOTO – ME	WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA	Art. 59 da Lei 5.194/66.	Trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Auto de Infração nº <b>2017002641</b> lavrado em <b>30/06/2017</b> , figurando como autuado a pessoa jurídica AUDENIL PASSIANATO - ME, por exercer atividades da engenharia, sem que tenha procedido com o registro junto ao Crea-MS. Houve a devolução do processo, pelo Departamento Jurídico através da CI 015/2022-DJU (folha de n. 23), onde destaca que foi lavrado em duplicidade com o processo n. 2015000299 que teve seu trânsito em julgado na data de 22/08/2017, consecutivamente, ou seja, em data anterior ao trânsito em julgado do primeiro processo.	Ante o exposto solicito a nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do processo.
2016001682	PRC USINAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA – ME	WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA	Art. 58 da Lei 5.194/66.	Trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 58 da Lei nº 5.194/66, conforme Auto de Infração nº <b>2016001682</b> lavrado em <b>14/07/2016</b> , figurando como autuado a pessoa jurídica <b>PRC USINAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME</b> , por exercer atividades da engenharia, sem que tenha procedido o respectivo visto. Houve a devolução do processo, pela Área de Instrução de Processo - AIP através	Ante o exposto solicito a nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do processo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

				da CI 021/2022 – DAT-AIP (folha de n. 21), com a diligência cumprida pelo Departamento de Fiscalização, o Agente de Fiscalização em visita in-loco sito Usina Ativos – Odebrecht sito na Estrada Costa Rica/Alcinópolis KM 07, foi constatado que a defesa da autuada procede, pois conforme foi confirmado com o Gerente Sr. Júlio Cesar Merenda Catardo, o serviço foi feito no Estado de São Paulo, e a montagem foi executado pelos funcionários da Usina Ativos-Odebrecht, com o acompanhamento técnico do profissional Sr. Gilmar Júlio Pereira, conforme ART de Cargo/função 1320190106211.	
I2020/037036-1	FURTADO E SILVA METALÚRGICA LTDA METALÚRGICA TARUMA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/037036-1, lavrado em 27 de fevereiro de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Furtado E Silva Metalúrgica Ltda Metalúrgica Taruma, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver as atividades de assistência/assessoria/consultoria de veículos automotores - transformações/adaptações em localidade situada na Rua Rafael Silva Dos Reis, 2076, Centro, Ribas do Rio Pardo/MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada apresentou a Defesa/Recurso Nº R2020/210682-3, na qual alega que o CNAE envolve uma oficina mecânica/tornearia, com solda e serviços de solda; Considerando que na defesa a autuada alega que tal atividade não é privativa de profissionais deste Conselho e que não está ligada ao rol de atribuições de profissionais do engenheiro, previsto no art. 7º da Lei nº 5.194/1966; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal anexada na defesa, a autuada possui as seguintes atividades técnicas: 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda;	Ante todo o exposto considerando que a autuada prestou serviços em atividades ligadas ao exercício da engenharia e não comprovou a regularização da situação solicito manter a aplicação da multa prevista na alínea C do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em <b>grau máximo</b> .



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

				<p>25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais; Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao engenheiro mecânico ou ao engenheiro mecânico e de automóveis ou ao engenheiro mecânico e de armamento ou ao engenheiro de automóveis ou ao engenheiro industrial modalidade mecânica: i - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, conforme glossário que consta do Anexo I da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, as atividades de manutenção e reparo consistem, respectivamente, em “conservar aparelhos, máquinas, equipamentos e instalações em bom estado de conservação e operação” e “recuperar ou consertar obra, equipamento ou instalação avariada mantendo suas características originais”; Considerando que o Plenário do Confea, mediante a Decisão nº PL-3046/2016, referente a caso concreto de autuação de pessoa jurídica sem registro no Crea e que tinha como objetivo social a prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, ao decidir pela manutenção da autuação considerou para aquele caso o seguinte: “considerando que os serviços de manutenção e reparo mecânico de veículos fundamenta-se na inspeção direta, por meio de aparelhos ou bancos de prova, a fim de determinar os defeitos e anormalidades de funcionamento, estudando o trabalho de reparação a ser realizado, valendo-se de especificações técnicas ou de outras instruções com o propósito do planejamento do roteiro de trabalho, no desmonte e limpeza do motor, órgãos de transmissão e outras partes que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando equipamentos especiais, jatos de água, ar e substâncias detergentes, com intenção de eliminar impurezas e preparar as peças para inspeção e reparação, no procedimento de substituição, ajustes e retificações de peças do motor, tais como anéis</p>	
--	--	--	--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

				<p>de êmbolo, bomba de óleo, válvulas, cabeçotes, mancais, árvores de transmissão, diferencial e outras, utilizando para tal objetivo ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, além de outros equipamentos, na execução de substituição, reparação ou regulagem total ou parcial dos sistemas de freio (cilindros, tubulação, sapatas e outras peças), ignição (distribuidor e componentes, fiação e velas), alimentação de combustível (bomba, tubulações, carburador), lubrificação e arrefecimento, transmissão, direção e suspensão, por meio de ferramentas e instrumentos apropriados para recondicionar o veículo e assegurar seu funcionamento regular; Considerando, ainda, que para executar as atividades supracitadas são imprescindíveis conhecimentos técnicos ministrados obrigatoriamente nos cursos da modalidade mecânica, tais como física, cálculo, técnicas de programação, resistência dos materiais, estática e dinâmica, máquinas de fluxo, mecânica dos fluidos, eletrotécnica, sistemas térmicos, vibrações mecânicas, entre outros;” Considerando, portanto, que não procedem as alegações constantes da defesa apresentada, visto que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia, razão pela qual deve possuir registro no Crea-MS e profissionais registrados em seu quadro técnico, com conhecimentos técnicos ministrados nos cursos da modalidade mecânica, dada à responsabilidade técnica inerente ao serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 08/06/2022, constatou-se que a autuada não se registrou neste Conselho;</p>	
--	--	--	--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

I2020/039236-5	ENERGIFLEX DESENVOLVIMENTO ELÉTRICO EIRELI	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/039236-5, lavrado em 13/03/2020, em desfavor da pessoa jurídica Energiflex Desenvolvimento Elétrico Eireli, por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando de execução de instalações elétricas, secagem, limpeza e armazenagem de grãos, para Guilherme Fabris Gradela, sito a Avenida Mato Grosso, 00. Parque Industrial, município de Naviraí-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 25/11/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 08/12/2020, houve o envio de defesa com a alegação de que em virtude da pandemia de COVID 19, não estava sendo realizado pelo Crea-MS atendimento, impossibilitando assim o cadastro da empresa. Informa que a obra em questão possui ART de n. 1320200023680, registrada em nome de Deivid Maciel do Monte, devidamente registrado no Crea-MS e que é responsável técnico da empresa Energiflex Desenvolvimento Elétrico Ltda. Solicita desconsiderar o AI pois a ART foi emitida antes do início da obra. Informa também que o visto para obras da empresa, já foi providenciado; Considerando que a empresa apresentou a documentação para obtenção de seu visto 04/12/2020, portanto, em data posterior à autuação;	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade em seu grau mínimo conforme alínea C do art 73 da Lei n 5.194/66.
----------------	--	---------------------------------------	---	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

I2020/199744-9	DANAVOX APARELHOS AUDITIVOS LTDA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/199744-9, lavrado em 30/11/2020, em desfavor da pessoa jurídica Danavox Aparelhos Auditivos Ltda., por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da manutenção, aferição e calibração de equipamentos de audiometria, para Governo Do Estado De Mato Grosso Do Sul, sito a Avenida Poeta Manoel de Barros, s/n - Parque dos Poderes - BLOCO 5, município de Campo Grande-MS; Considerando que não consta do processo, a comprovação de recebimento via Aviso de Recebimento – AR; Considerando que em 21/12/2020 houve a instrução do Departamento de Fiscalização, pelo cancelamento do AI e arquivamento do processo, conforme a Resolução 1008/2004 em seu art. 12, tendo em vista eu houve nova determinação de autuação da pessoa jurídica em questão, porém, como houve uma autuação anterior, pelo mesmo motivo e sem que tenha transitado em julgado, quando da lavratura deste AI, caracteriza excesso de exaço;	Ante o exposto solicito a nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do processo.
I2020/036705-0	JMF MANUTENCAO INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/036705-0, lavrado em 26/02/2020, em desfavor da pessoa jurídica Jmf Manutenção Industrial E Agrícola Ltda., por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da fabricação e montagem de tubulação para rede de vapor, para Rio Amambai Agroenergia, sito na BR-163 – Zona Rural, município de Naviraí – MS; Considerando que não consta do processo, a comprovação de recebimento via Aviso de Recebimento – AR; Considerando que em 16/09/2020 houve a instrução do Departamento de Fiscalização (Id 171796) instruindo pelo cancelamento do AI e arquivamento do processo, pois o mesmo foi emitido em duplicidade com o AI I2020/036704-2.	Ante o exposto solicito a nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do processo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

I2020/037032-9	GC AGENCIA DE MONITORAMENTO LTDA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	Parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/037032-9, lavrado em 27/02/2020, em desfavor da pessoa jurídica GC AGENCIA DE MONITORAMENTO LTDA., por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão – pessoa jurídica com registro cancelado, quando da assistência, assessoria e consultoria, alarmes, CFTV, lógica, elétrica e sistema de alarme, para UNIDADE DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL, sito na Rua Júlio Viana, s/n - Vila Nossa Senhora da Conceição, município de Ribas do Rio Pardo – MS; Considerando que não consta do processo, a comprovação de recebimento via Aviso de Recebimento – AR; Considerando que em 24/11/2020, houve a instrução do Departamento de Fiscalização (Id 166316), pelo cancelamento do AI e arquivamento do processo, tendo em vista que foi emitido em duplicidade com o AI I2020/037025-6;	Ante o exposto solicito a nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do processo.
I2020/037024-8	GC AGENCIA DE MONITORAMENTO LTDA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/037024-8, lavrado em 27/02/2020, em desfavor da pessoa jurídica GC AGENCIA DE MONITORAMENTO LTDA., por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de assistência técnica de sistema de monitoramento, para Esf Dr Habib Fahed Carlos Angoni, sito na Rua Carlos Anconi, s/n, Jardim Vista Alegre, município de Ribas do Rio Pardo – MS; Considerando que não consta do processo, a comprovação de recebimento via Aviso de Recebimento – AR; Considerando que em 24/11/2020, houve a instrução do Departamento de Fiscalização (Id 166316), pelo cancelamento do AI e arquivamento do processo, tendo em vista que a empresa está sem registro e portanto, não há a possibilidade de registro de ART;	Ante o exposto solicito a nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do processo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

**REVEL**

<b>Protocolo</b>	<b>Atuado</b>	<b>Nome Relator</b>	<b>Infração</b>	<b>Fundamentação</b>	<b>Voto/Relato</b>
2017002765	BOMBEX EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA	Art. 1º da Lei de n. 6.496/77	Trata-se de presente processo, de infração ao art. 1º da Lei de n. 6.496/77. Notificado em 30 de junho de 2017 por meio do AI n. 2017002765, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução de n. 1008/2004 do CONFEA. Considerando que em 12/07/2018 houve a solicitação de diligência, por parte do conselheiro relator e que houve o retorno da mesma em 12/09/2018 através da CI 250/2018, observa-se que o prazo prescricional de 3 anos de paralisação, pendente sem despacho ou julgamento foi atingido e assim sendo, conforme o que preceitua a Resolução 1008/2004 em seu art. 58, os autos nesta condição devem ser arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional, decorrente da paralisação, se for o caso.”	Ante o exposto, somos pelo arquivamento do processo.
2017003150	AUDENIL PASSIONATO – ME	WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA	Art. 59 da Lei 5.194 de 1966.	Trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Auto de Infração nº <b>2017003150</b> lavrado em <b>10/08/2017</b> , figurando como atuado a pessoa jurídica AUDENIL PASSIONATO - ME, por exercer atividades da engenharia, sem que tenha procedido com o registro junto ao Crea-MS. Houve a devolução do processo, pelo Departamento Jurídico através da CI 015/2022-DJU (folha de n. 14), onde destaca que foi lavrado em duplicidade com o processo n. 2015000299 que teve seu trânsito em julgado na data de 22/08/2017, consecutivamente, ou seja, em data anterior ao trânsito em julgado do primeiro processo.	Ante o exposto solicito a nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do processo.
2016002666	PRESTEC PRESTADORA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.	WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA	Art. 67 da Lei 5.194 de 1966.	Trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 67 da Lei nº 5.194/66, conforme Auto de Infração nº <b>2016002666</b> lavrado em <b>8/11/2016</b> , figurando como atuado a pessoa jurídica PRESTEC PRESTADORA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, por exercer atividades da engenharia, estando com débito de anuidade. Houve a devolução do processo, pelo Departamento Jurídico através da CI 120/2020-DJU (folha	Ante o exposto solicito a nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do processo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

				de n. 14), onde destaca a Decisão PL de n. 2152/2018 do CONFEA, que tem cancelado as autuações por esta capitulação, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração.	
2017003090	MAX FACILITIES ELEVADORES LTDA	WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA	Art. 67 da Lei 5.194 de 1966.	Trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 67 da Lei nº 5.194/66, conforme Auto de Infração nº <b>2017003090</b> lavrado em <b>31/07/2017</b> , figurando como autuado a pessoa jurídica MAX FACILITIES ELEVADORES LTDA, por exercer atividades da engenharia, estando com débito de anuidade. Houve a devolução do processo, pelo Departamento Jurídico através da CI 174/2021-DJU (folha de n. 20), onde destaca a Decisão PL de n. 2152/2018 do CONFEA, que tem cancelado as autuações por esta capitulação, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração.	Ante o exposto solicito a nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do processo.
I2021/081638-9	GIGA NET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/081638-9, lavrado em 16 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Giga Net Telecomunicações Eireli – ME, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, por executar atividade na área da Engenharia Elétrica, referente a sistema de comunicações por fibra óptica, conforme Ficha de Visita nº 74897 de 15/06/2020. Em análise a documentação do processo, verificamos que a data da constatação da falta foi em 15/06/2020, sendo lavrado o Auto de Infração em 16/01/2021, e a autuada recebeu a Notificação do Auto de Infração em 13/10/2021, conforme prova o Aviso de Recebimento – AR. O interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Verificamos também que a ART nº 1320180072632 anexa ao processo digital pelo Departamento de Fiscalização, substituiu a ART nº 1320180031165 registrada em 22/03/2018, sendo que a atividade descrita na ART de substituição é referente a projeto de rede de fibra óptica, onde consta como contratante a autuada. Considerando que o	Diante do exposto e após a análise da documentação apresentada somos pela <b>nulidade</b> do Auto de Infração e consequentemente o arquivamento do processo com base no disposto no inciso V do artigo 47 da Resolução n 100804 do Confea.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

				<p>Departamento de Fiscalização apenas se limitou a lavrar o Auto de Infração sem fundamentar documentalmente a ilegalidade cometida, ou seja, deduziu que a empresa contratante do serviço de projeto com ART registrada em 22/03/2018 foi a responsável também pela execução dos serviços/obra conforme ficha de visita nº74897 de 15/06/2020 nos municípios de Campo Grande, São Gabriel do Oeste, Jaraguari e Bandeirantes, municípios estes citados na ART de projeto. Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47º da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 do Confea que versa: “Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descrito no auto de infração; (...).”</p>	
I2021/182760-0	ENTRINGER INDÚSTRIA DE SILOS LTDA	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	Parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. <b>I2021/182760-0</b>, lavrado em 26/07/2021, em desfavor da pessoa jurídica <b>Entringer Indústria De Silos Ltda.</b>, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, por exercício ilegal – pessoa jurídica com registro cancelado, quando da montagem de silos metálicos, para a LAR Cooperativa Agroindustrial – Unidade de Caarapó, sito à Rodovia BR 163 – Km 2013 – Zona Rural – Saída para Dourados, município de Caarapó – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 28/09/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.</p>	Ante o exposto somos pela manutenção da penalidade com elevação do grau da multa para seu <b>máximo</b> conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

I2020/200222-0	RICARDO AUGUSTO FERRAZ BORGES	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	Alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/200222-0, lavrado em 03/12/2020, em desfavor do profissional <b>RICARDO AUGUSTO FERRAZ BORGES</b> , por infração ao art. 6º alínea "B" da Lei de n. 5.194/66, exercício ilegal da profissão – exorbitância de atribuição, quando da decisão constante no protocolo 2019/113949-6 relativo a ART 1320190074371(Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica), para Prefeitura Municipal de Anastácio, sito na Av. Manoel Murtinho, s/n, Centro Canteiros, no município de Anastácio/MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 14/12/2020, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve o pagamento da multa em 15/12/2020.	Ante o exposto solicito o <b>Arquivamento</b> do processo.
I2019/097124-4	CONSULTEC MEDICAL EIRELI	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/097124-4, lavrado em 19/09/2019, em desfavor da pessoa jurídica <b>CONSULTEC MEDICAL EIRELI</b> , por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da manutenção de equipamentos de raio-x para Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, sito na Rua Eduardo Santos Pereira n. 88, Centro, no município de Campo Grande/MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 24/09/2019, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela manutenção da penalidade com elevação do grau da multa para seu <b>máximo</b> conforme alínea C do art. 73 da Lei n 519466



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

I2019/096684-4	MG ALARMES LTDA	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	Parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/096684-4, lavrado em 12/09/2019, em desfavor da pessoa jurídica MG ALARMES LTDA, por infração ao art. 64 da Lei de n. 5.194/66, exercício ilegal da profissão/ pessoa jurídica com registro cancelado, quando da assistência, assessoria e consultoria de equipamentos de segurança – Alarmes / CFTV, para Mauro Renosto, sito na Rua Fernando Lucarelli Rodrigues, n. 680, Bairro Alto, no município de Aquidauana-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 26/06/2019, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela manutenção da penalidade com elevação do grau da multa para seu <b>máximo</b> conforme alínea C do art 73 da Lei n 5.194/66.
I2019/093413-6	MARCELO QUEIROZ LEAL ME	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/093413-6, lavrado em 13/08/2019, em desfavor da pessoa jurídica <b>MARCELO QUEIROZ LEAL ME</b> , por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART em manutenção industrial, para Suzano S/A, sito na Rua BR 158, Zona Rural, no município de Três Lagoas – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 21/08/2019, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu <b>máximo</b> conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

I2019/063878-2	SIEMENS LTDA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/063878-2, lavrado em 17/05/2019, em desfavor da pessoa jurídica SIEMENS LTDA, por infração ao art. 58 da Lei de n. 5.194/66, ausência de Visto de registro de pessoa jurídica, quando de inspeções industriais, para Eldorado Brasil, sito na Rod. BR 158, KM 231, Jardim Santa Lourdes, no município de Três Lagoas-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 22/05/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu <b>máximo</b> conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466
I2019/063875-8	MEGABARRE INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/063875-8, lavrado em 17/05/2019, em desfavor da pessoa jurídica MEGABARRE INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, por infração ao art. 58 da Lei de n. 5.194/66, ausência de Visto de registro de pessoa jurídica, quando da supervisão, coordenação e orientação de manutenção elétrica, para Eldorado Brasil, sito na Rod. BR 158, KM 231, Jardim Santa Lourdes, no município de Três Lagoas-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 28/05/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu <b>máximo</b> conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

I2019/063880-4	TEADIT JUNTAS LTDA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/063880-4, lavrado em 17/05/2019, em desfavor da pessoa jurídica <b>TEADIT JUNTAS LTDA</b> , por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando de serviços de manutenção em indústria, para a Eldorado Brasil, sito na Rodovia BR-158, s/n, Jardim Santa Lourdes, KM 231, no município de Três Lagoas/MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 22/05/2019, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea C do art 73 da Lei n 5.194/66.
I2018/109664-6	TECHSERVICE	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2018/109664-6, lavrado em 15/08/2018, em desfavor da pessoa jurídica <b>TECHSERVICE</b> , por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente manutenção e instalação de alarmes, CFTV, lógica, elétrica e sistema de alarme, para Caixa Econômica Federal (Filial Rio Brilhante), sito na Rua Dr. Júlia de Siqueira Maia n. 1100, Centro, no município de Rio Brilhante – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 24/08/2018, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do atuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

I2021/126838-5	CWB METAIS E SERVIÇOS EIRELI	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/126838-5, lavrado em 25/02/2021, em desfavor da pessoa jurídica CWB METAIS E SERVIÇOS EIRELI, por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando dos serviços de instalação de micro geração e distribuição fotovoltaica, para Roberto – Mercado União, sito na Rua Rondonópolis eq. Rua Nioaque, Bairro Piracema, no município de Coxim/MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 04/05/2021, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu <b>máximo</b> conforme alínea C do art 73 da Lei n 5.194/66
I2019/092458-0	ENGEMAN ENGENHARIA S/A	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/092458-0, lavrado em 31/07/2019, em desfavor da pessoa jurídica ENGEMAN ENGENHARIA S/A, por infração ao art. 58 da Lei de n. 5.194/66, ausência de Visto de registro de pessoa jurídica, quando de instalações de caldeiras e vasos de pressão, para Hinove Agrociência S/A, sito na Rod. BR 163, KM 340, zona rural, no município de Rio Brillhante - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 12/08/2019, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu <b>máximo</b> conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

I2019/092561-7	NAVAL - VALVULAS INDUSTRIAIS EIRELI	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/092561-7, lavrado em 01/08/2019, em desfavor da pessoa jurídica <b>NAVAL – VALVULAS INDUSTRIAIS EIRELI</b> , por infração ao art. 58 da Lei de n. 5.194/66, ausência de Visto de registro de pessoa jurídica, quando da manutenção de equipamentos industriais, para Suzano S/A, sito na Rod. BR 158, zona rural, no município de Três Lagoas-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 12/08/2019, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu <b>máximo</b> conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66.
I2021/197940-0	ARGEMON SERVIÇOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. <b>I2021/197940-0</b> , lavrado em 10/09/2021, em desfavor da pessoa jurídica <b>Argemon Serviços Manutenção e Reparação de Aparelhos</b> , por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, quando da manutenção, conservação e reparação de Equipamentos de Raio X, para a Prefeitura Municipal De Tacuru, sito Rua Antônio Luís Rodrigues de Paula - CENTRO, município de Tacuru - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 14/10/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu <b>máximo</b> conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

I2020/211474-5	MEGA AR COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/211474-5, lavrado em 14/12/2020, em desfavor da pessoa jurídica <b>MEGA AR COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA</b> , por infração ao art. 58 da Lei de n. 5.194/66, ausência de Visto de registro de pessoa jurídica, quando de inspeções industriais, para Eldorado Brasil, sito na Rod. BR 158, KM 231, Jardim Santa Lourdes, no município de Três Lagoas-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 30/12/2020, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu <b>máximo</b> conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466
I2021/210888-8	ARGEMON SERVIÇOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. <b>I2021/210888-8</b> , lavrado em 19/10/2021, em desfavor da pessoa jurídica <b>Argemon Serviços Manutenção e Reparação de Aparelhos</b> , por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, quando da manutenção, conservação e reparação de Equipamentos de Raio X, para a Prefeitura Municipal De Tacuru, sito Rua Antônio Luís Rodrigues de Paula - CENTRO, município de Tacuru - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 14/10/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a lavratura de outro Auto de Infração, de n. I2021/197940-0 pelo mesmo motivo, tornando portanto, este AI improcedente.	Ante o exposto solicito a <b>nulidade</b> do Auto de Infração e <b>Arquivamento</b> do processo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

I2020/037025-6	GC AGENCIA DE MONITORAMENTO LTDA	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	Parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/037025-6, lavrado em 27/02/2020, em desfavor da pessoa jurídica <b>GC AGÊNCIA DE MONITORAMENTO LTDA</b> , por infração ao art. 64 da Lei de n. 5.194/66, exercício ilegal da profissão/ pessoa jurídica com registro cancelado, quando da assistência técnica de sistema de monitoramento, para ESF Dr. Habib Fahed Carlos Angoni, sito na Rua Carlos Anconi, s/n., Jardim Vista Alegre, no município de Ribas do Rio Pardo - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 12/03/2021, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela manutenção da penalidade com elevação do grau da multa para seu <b>máximo</b> conforme alínea C do art. 73 da Lei n 519466
I2020/118921-0	SF CARROS E CAMIONETAS	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	Alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/118921-0, lavrado em 30 de julho de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Sf Carros E Camionetas, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fabricação/montagem de estrutura metálica em localidade situada na Rua Joaquim Murtinho, 2121, Itanhangá Park, Campo Grande/MS, sem ser habilitada para tanto; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, conforme Aviso de Recebimento ID 171033, a autuada foi notificada em 17/11/2020 e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante todo o exposto considerando que não há no processo documentos que comprovam a regularização do serviço solicito manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 em <b>grau máximo</b> .



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

I2020/118923-7	SF CARROS E CAMIONETAS	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	Alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/118923-7, lavrado em 30 de julho de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Sf Carros E Camionetas, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalações de alarmes/CFTV/ lógica / elétrica / sistema de alarme em localidade situada na Rua Joaquim Murtinho, 2121, Itanhangá Park, Campo Grande/MS, sem ser habilitada para tanto; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, conforme Aviso de Recebimento ID 171039, a autuada foi notificada em 17/11/2020 e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 06/06/2022, constatou-se que o AI Nº I2020/118921-0 foi lavrado em 30 de julho de 2020 em desfavor da empresa Sf Carros E Camionetas e descreve a mesma infração prevista nesta autuação; Considerando que o § 3º do art. 11 da Resolução nº 1.004/2003, do Confea, determina que não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração;	Ante todo o exposto considerando que não é permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra serviço ou empreendimento antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração solicito a <b>nulidade</b> do AI e conseqüente arquivamento do processo.
----------------	------------------------	------------------------------------	---	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

I2021/236172-9	MCA ENGENHARIA	RICARDO RIVELINO ALVES	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Considerando que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/236172-9, lavrado em 23/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica Mca Engenharia, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, quando de manutenção e instalação de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA, para Hospital Municipal José Valdir Antunes De Oliveira, sito na Rua João Evangelista Rosa, 1156. Centro - São Gabriel do Oeste – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 01/02/2022 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em pesquisa ao sistema do CREA/MS foi localizada a art 1320210011425, e que a mesma se refere à obra/serviço apontado no AI n. I2021/236172-9, lavrado em 23/12/2021, e que a mesma foi registrada em 03/02/2021 data anterior à visita do fiscal, conclui-se que a obra/serviço já estava regularizada quando da visita do fiscal e que o Auto de infração foi indevidamente lavrado.	Ante o exposto somos pelo <b>arquivamento</b> desse processo e anulação do Auto de infração n I20212361729.
I2022/086593-5	AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	RICARDO RIVELINO ALVES	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/086593-5, lavrado em 23/03/2022, em desfavor da pessoa jurídica <b>AJEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA</b> , por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194/66, por ausência de visto de registro, de profissional ou de pessoa jurídica, referente manutenção/ inspeção em transformadores, sito na Rodovia MS 306, Km 130, Caixa Postal 38, município de Chapadão do Sul – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 18/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu <b>máximo</b> conforme alínea A do art. 73 da Lei n 5.194/66.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

I2022/086577-3	QUALY END INSPECOES LTDA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/086577-3, lavrado em 23/03/2022, em desfavor da pessoa jurídica <b>QUALY END. INSPEÇÕES LTDA</b> , por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194/66, por ausência de visto de registro, de profissional ou de pessoa jurídica, referente manutenção e instalação de serviços de soldagens, para Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável, sito na estrada Costa Rica a Alcínópolis, Km 07, município de Costa Rica – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 18/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu <b>máximo</b> conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66
I2018/138651-2	MTEL TECNOLOGIA LTDA	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2018/138651-2, lavrado em 19 de dezembro de 2018, em desfavor da pessoa jurídica Mtel Tecnologia Ltda, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção elétrica para a empresa Savis Tecnologia E Sistemas S.a., localizada na Avenida Guaicurus, 8000, Parque Alvorada, Dourados/MS, sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme Documento ID 12601, a autuada quitou a multa em 11/02/2019; Considerando que o conselheiro relator em primeira instância LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI baixou o processo em diligência para que se verificasse se o serviço estava regularizado e caso não estivesse, para que fosse lavrado novo AI; Considerando que, conforme documento ID 219445, o Departamento de Fiscalização informou que a empresa não regularizou a falta e foi lavrado novo auto sob o n. I2021/160384-2; Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS n. 2291/2021, a Câmara	Ante todo o exposto considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI somos pelo <b>arquivamento</b> do processo sem prejuízo das providências legais cabíveis tendo em vista que a situação ainda não foi regularizada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

				Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, com o seguinte teor: “Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20181386512 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art 1 da Lei n 6496 de 1977 em grau mínimo” Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise; Considerando que, conforme o § 3º da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração. Considerando que o AI I2021/160384-2 deverá ser devidamente analisado para verificar se a atuação foi regular; Considerando que não consta no processo documentação que comprove a regularização do serviço;	
I2018/039438-4	RAIA DROGASIL SA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	Alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2018/039438-4, lavrado em 16 de maio de 2018, em desfavor da pessoa jurídica Raia Drogasil S.A., por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto hidrossanitário para edificação localizada na Avenida Afonso Pena, 775, Campo Grande/MS, sem ser habilitado para tanto; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, conforme o art. 15 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida que deve fazer a apreciação e julgamento do processo; Considerando que o processo foi erroneamente encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, tendo em vista que o AI é referente a projeto hidrossanitário para edificação;	Ante todo o exposto solicito que o processo seja encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura CEECA para apreciação e julgamento Em tempo sugerimos manter aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em <b>grau máximo</b> uma vez que não consta no processo documentação que comprove regularização da falta.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

				Considerando que, conforme o art. 51 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, os atos processuais, cuja nulidade não tiver sido sanada na forma do artigo anterior, retornarão às instâncias competentes para repetição ou retificação; Considerando que, conforme o parágrafo único do art. 51 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, a repetição ou retificação dos atos nulos será efetuada em qualquer fase do processo; Considerando a necessidade de restabelecimento do trâmite processual;	
I2022/075942-6	GLOBALNET	RICARDO RIVELINO ALVES	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/075942-6, lavrado em 16/03/2022, em desfavor da pessoa jurídica <b>GLOBALNET</b> , por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente fornecimento de sinal de banda larga de internet, para Prefeitura Municipal de Mundo Novo, sito na Av. Campo Grande, s/n., Centro, município de Mundo Novo – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 29/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a quitação da multa do AI, conforme se comprova em boleto acostado ao processo (Id. 337723); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pelo <b>arquivamento</b> desse processo e que o Departamento de Fiscalização proceda a verificação para averiguar a regularidade do serviço



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

I2022/087718-6	BRASIL TELECOM S. A.	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	Parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/087718-6, lavrado em 06/04/2022, em desfavor da pessoa jurídica <b>BRASIL TELECOM S.A.</b> , por infração ao art. 64 da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/ pessoa jurídica com registro cancelado, referente assistência, assessoria e consultoria em sistemas de telefonia, sito na Rod. BR 163 – Km 118, Zona Rural, município de Naviraí – MS, para Rio Amambai Agroenergia S.A; Considerando que a ciência do AI se deu em 25/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu <b>máximo</b> conforme alínea C do art. 73 da Lei n 5.194/66.
I2020/039237-3	JB SILOS E SECADORES	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2020/039237-3, lavrado em 13 de março de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Jb Silos E Secadores, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de montagem de armazéns, galpões e similares sito na Av. Mato Grosso, Parque Industrial, Naviraí/MS, de propriedade de Guilherme Fabris Gradela, sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI em 25/06/2020, conforme documento ID 191106; Considerando que o autuado não apresentou defesa à câmara especializada com documentação que comprove que o serviço foi regularizado;	Ante todo o exposto considerando que a multa referente ao AI foi quitada solicito o <b>arquivamento</b> do processo Solicito também que o Departamento de Fiscalização DFI realize nova fiscalização para averiguar se a situação que gerou o AI foi regularizada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

I2020/037014-0	SINTECSYS S. L. TECNOLOGIA S. A.	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/037014-0, lavrado em 27/02/2020, em desfavor da pessoa jurídica <b>SINTECSYS S. L. TECNOLOGIA S. A.</b> , por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da execução e instalação de prev. Incêndios – vídeo monitoramento de floresta de eucalipto para Bandeirantes Florestal, sito na BR 262, KM 220, Zona Rural, Fazenda Boi Preto, no município de Ribas do Rio Pardo/MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 01/12/2020, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela manutenção da penalidade com elevação do grau da multa para seu <b>máximo</b> conforme alínea C do art. 73 da Lei n 5.194/66.
I2022/020337-1	JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO - AIR MIX - SOLUCOES EM AR COMPRIMIDO	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/020337-1, lavrado em 06/01/2022, em desfavor da pessoa jurídica <b>JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO – AIR MIX – SOLUÇÕES EM AR COMPRIMIDO</b> , por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da manutenção, conservação e reparação de compressores, para Usina Eldorado S/A, sito na Rod. MS 145, Km 49, Fazenda São Pedro, no município de Rio Brillhante-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 02/02/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a quitação da multa do AI, conforme se comprova em boleto acostado ao processo (Id. 322047); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto solicito o <b>Arquivamento</b> do processo e que o Departamento de Fiscalização deverá proceder as devidas verificações e sendo necessário deverá proceder com a lavratura do novo Auto de Infração.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

I2022/042093-3	MARCUS VILELA PEREIRA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/042093-3, lavrado em 26/01/2022, em desfavor do profissional <b>MARCUS VILELA PEREIRA</b> , por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente manutenção, conservação e reparação de vasos sob pressão – gases medicinais, para Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, sito na Av. Seis, n. 706, Centro, município de Chapadão do Sul – MS; Considerando que houve a instrução de n. 150 (Id. 326388) do Departamento de Fiscalização, visto que consta em nosso sistema que o profissional está Inativo por motivo de falecimento (print de tela do sistema anexo).	Ante todo o exposto solicito a <b>nulidade</b> do Auto de Infração e Arquivamento do presente processo.
I2022/074684-7	MARCELO DOBRI BELARMINO	RICARDO RIVELINO ALVES	Alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/074684-7, lavrado em 02/03/2022, em desfavor da pessoa jurídica <b>MARCELO DOBRI BELARMINO</b> , por infração ao art. 6º "A" da Lei n. 5.194/1966, Pessoa jurídica que não possui objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, referente montagem e desmontagem de sistemas de iluminação, para Prefeitura Municipal de Bataguassu, sito na Rua Dourados, n. 163, Centro, município de Bataguassu – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 10/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu <b>máximo</b> conforme alínea E do art. 73 da Lei n 5.194/66.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

I2022/042163-8	VOK ELETRICA E AUTOMAÇÃO LTDA	RICARDO RIVELINO ALVES	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/042163-8, lavrado em 27/01/2022, em desfavor da pessoa jurídica <b>VOK ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA</b> , por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente manutenção, conservação e reparação de grupo gerador, para Auto Posto entre Rios Ltda, sito na Rod. BR 163, Km 324, Parque Industrial, município de Rio Brilhante – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 09/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequente.	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu <b>máximo</b> conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66
I2022/087720-8	HPB ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/087720-8, lavrado em 06/04/2022, em desfavor da pessoa jurídica <b>HPB ENGENHARIA E QUIPAMENTOS LTDA</b> por infração ao art. 58 da Lei n. 5.194/1966, ausência de visto de registro, de profissional ou de pessoa jurídica, referente inspeções de caldeiras e vasos de pressão, para Rio Amambai Agroenergia S.A, sito na Rod. BR 163, Km 118, Zona Rural, município de Naviraí – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 25/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu <b>máximo</b> conforme alínea A do art. 73 da Lei n 519466



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

I2022/053577-3	P.HONDA ESTRUTURAS NAVAIS ME	RICARDO RIVELINO ALVES	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/053577-3, lavrado em 14/02/2022, em desfavor da pessoa jurídica <b>P. HONDA ESTRUTURAS NAVAIS ME</b> , por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, referente manutenção, conservação e reparação de embarcações navais, sito na Rua do Porto, n. 109, Centro, município de Ladário – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 11/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu <b>máximo</b> conforme alínea C do art 73 da Lei n 5.194/66
I2022/042167-0	DOVER DO BRASIL LTDA	RICARDO RIVELINO ALVES	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/042167-0, lavrado em 27/01/2022, em desfavor da pessoa jurídica <b>DOVER DO BRASIL LTDA</b> , por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, referente manutenção e instalação de medidor eletrônico de combustível, sito na Rod. 163, Km 324, Parque Industrial, município de Rio Brilhante – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 15/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu <b>máximo</b> conforme alínea C do art 73 da Lei n 5.194/66.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

I2018/104862-5	MV MENEZES TELECOMUNICAÇÕES	LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2018/104862-5, lavrado em 25/07/2018, em desfavor da pessoa jurídica <b>MV MENEZES TELECOMUNICAÇÕES</b> , por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente instalações de sistemas de comunicações por fibra ótica, sito em vários bairros no município de Três Lagoas – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 08/08/2018, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante o exposto somos pela procedência do AI nI20181048625 com elevação do grau da multa para seu <b>máximo</b> conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66.
I2022/075975-2	GIRASSOL ENERGIA FOTOVOLTAICA EIRELI	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/075975-2, lavrado em 16/03/2022, em desfavor da pessoa jurídica <b>GIRASSOL ENERGIA FOTOVOLTAÍCA EIRELI</b> , por infração ao art. 59 da Lei n. 5.194/1966, falta de registro junto ao Crea-MS, referente execução de micro geração e distribuição fotovoltaica, sito na Rua Caim, Quadra 12, Jardim Inápolis, município de Campo Grande – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 21/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu <b>máximo</b> conforme alínea C do art 73 da Lei n 5.194/66.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

I2018/109665-4	NS - NOVA SEGURANCA LTDA - ME	LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	A Ns - Nova Segurança Ltda. – Me realiza serviço de manutenção de portas giratórias para as agências da Caixa Econômica Federal, e foi autuada por não apresentar durante a fiscalização ART de Profissional ou pessoa jurídica referente à atividade desenvolvida. A empresa em questão não cumpriu com suas obrigações diante do CREA MS, não regularizou sua situação no conselho.	Ante o exposto somos pela procedência do AI nI20181048625 e consequente aplicação e multa prevista na penalidade Alínea C do art 73 da Lei n 5.194 de 1966 infração art 59 da Lei n 5.194 de 1966 em <b>grau máximo.</b>
I2022/041751-7	FRANCISCA VANDERLENE PEREIRA DA SILVA CORREIA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/041751-7, lavrado em 21/01/2022, em desfavor da pessoa jurídica <b>FRANCISCA VANDERLENE PEREIRA DA SILVA CORREIA</b> , por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da fabricação e montagem de estrutura metálica, sito na Rua João de Almeida Sampaio, n. 497, Jardim Gramado, município de São Gabriel do Oeste-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 11/02/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu <b>máximo</b> conforme alínea C do art 73 da Lei n 5.194/66.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

I2021/236163-0	QUICK SERVICES TECNOLOGIA LTDA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/236163-0, lavrado em 23/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica <b>QUICK SERVICES TECNOLOGIA LTDA</b> , por infração ao art. 58 da Lei n. 5.194/1966, ausência de visto de registro, de profissional ou de pessoa jurídica, referente manutenção e instalação de medidor eletrônico de combustível, para Comércio de Combustíveis Enzo Eireli, sito na Av. Juscelino Kubitscheck, n. 578, Centro, município de São Gabriel do Oeste – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 07/02/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu <b>máximo</b> conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66
I2022/042185-9	ROBERTO ADAIR PEREIRA - ME	RICARDO RIVELINO ALVES	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/042185-9, lavrado em 27/01/2022, em desfavor da pessoa jurídica ROBERTO ADAIR PEREIRA ME, por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, referente vistoria, inspeção, laudo técnico e atestado de conformidade elétrica, sito na Rod. 163, Km 266,5, Distrito de Aroeira, município de Rio Brilhante – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 17/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu <b>máximo</b> conforme alínea C do art 73 da Lei n 5.194/66.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA*  
**PAUTA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE JULHO DE 2022.**

a.4) de registro, baixa de ART, Ética

a.5) Distribuição de processos:

b) Assuntos de interesse geral:

1) **Processo:** P2021/183594-8

**Interessado:** Clima Teck Climatização Ltda.

**Assunto:** Dúvida em Relação ao Edital. (Parecer n. 039/2022- DJU)

2) **Processo:** P2022/093818-5

**Interessado:** SENGE-MS – Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso do Sul

**Assunto:** Envia OF. CIRC. N. 08/2022 - SENGE-MS –

3) **Protocolo:** P2021/235717-9

**Interessado:** Crea-MS – Departamento de Fiscalização/DFI

**Assunto:** Consulta à Câmara Especializada – CEEEM (RETORNO COM A RESPOSTA DO CAU/MS)

4) **Processo:** P2022/098778-0

**Interessado:** CONFEA

**Assunto:** Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução n. 003/2022 que “Altera a Resolução n. 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades e a Resolução n. 1.047, de 28 de maio de 2013, que altera a Resolução n. 1.008, de 2004”.

**VI – Apresentação de Propostas extra pauta**